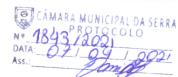




#### CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES



# EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A Vereadora que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte:

PROJETO INDICATIVO DE LEI № 🐰 DE 2021

DISPÕE SOBRE A TRANSMISSÃO AO VIVO, VIA INTERNET, DE TODAS AS LICITAÇÕES PRESENCIAIS REALIZADAS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art 1º O Poder Executivo do Município da Serra fica autorizado a promover a transmissão ao vivo, via internet, em seu site, de todas as licitações presenciais.

§ 1º As transmissões deverão ser gravadas e armazenadas a fim de serem acessadas a qualquer tempo pelos interessados, bem como, inteiramente disponibilizada no Portal da Transparência para consulta pública on line.

§ 2º As transmissões serão mencionadas nos editais das licitações.

Art 2° A gravação deverá abranger os seguintes procedimentos:

- l abertura de envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes;
- II verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento;
- III classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto nesta lei os processos licitatórios realizados por meio de pregões eletrônicos na internet.







## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 05 de abril de 2021.

Vereadora

Toda vida importa



com o identificador 360037003100360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

#### **JUSTIFICATIVA**

A Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, dispõe sobre o Acesso à Informação que deve ser cumprido pela Administração Pública no que tange a todos os seus Poderes e órgãos. E, conforme consta do seu art. 1.", onde descreve sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações.

Em seu art. 3°, III, a Lei de acesso à informação, o agente que todos os seus procedimentos têm como propósito garantir o direito fundamental de acesso à informação por parte da população. Sendo que os meios de comunicação utilizados pela tecnologia da informação, são garantias que devem ser cumpridos pelos gestores públicos.

> "Art. 3° Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes":

> "III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação".

Portanto, o presente Projeto Indicativo visa garantir a transparência por meio de gravações em áudio e vídeo e transmissões ao vivo através da Internet, nada mais do que garantir acesso à informação a população, de todos os processos licitatórios que estão sendo executados pelo Poder Público local, abrangendo todos os Poderes e órgãos.

Nestes termos, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos os sentimentos da mais alta estima e consideração.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 05 de abril de 2021.

Toda vida importa

